



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º
149/X – SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 555/99,
DE 16 DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME
JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO.**

24 DE JULHO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2515</u>	Proc. N.º <u>02/081</u>
Data: <u>09/08/07</u>	N.º <u>113/VIII</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, no dia 24 de Julho de 2007, aprecia e emite parecer sobre a proposta de Lei n.º 149/x – Sexta Alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea l) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

1. A proposta de Lei n.º 149/x – Sexta Alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, visa impôr uma nova delimitação do âmbito de aplicação de diversos procedimentos de controlo prévio, onde se inclui a extinção da autorização, adaptados ao nível de planificação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

existente, ao impacto da intervenção urbanística e à responsabilidade de cada interveniente, donde resulta uma significativa diminuição de controlo prévio, a sua limitação ao que é adequado e necessário e a devolução aos particulares da liberdade e iniciativa na realização de pequenas obras no interior de edifícios, todos contrabalançados pelo reforço da fiscalização municipal e da responsabilização dos intervenientes.

2. Outra alteração fundamental respeita à redefinição do relacionamento com entidades externas aos municípios.
3. No entanto, o diploma não parece considerar com adequação a realidade das regiões autónomas.
4. **A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, por unanimidade, delibera emitir parecer desfavorável, na generalidade, à Proposta.**
5. **A Subcomissão da Comissão Permanente de Política Geral, por unanimidade, delibera propor alterações ao artigo 7º, nos seguintes termos:**

1 - (...)

- a) (...)
- b) *As operações urbanísticas promovidas pelo Estado e pelas Regiões Autónomas relativas a equipamentos ou infra-estruturas destinados à instalação de serviços públicos ou afectos ao uso directo e imediato do público, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5;*
- c) *As obras de edificação ou demolição promovidas pelos institutos públicos que tenham por atribuições específicas a*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

sa salvaguarda do património cultural ou a promoção e gestão do parque habitacional do Estado ou das Regiões Autónomas e que estejam directamente relacionadas com a prossecução destas atribuições;

- d) (...)
- e) (...)
- f) (... desde que prevista em plano municipal de ordenamento do território”;
- g) **As operações urbanísticas promovidas pelas Regiões Autónomas no âmbito dos seus programas de apoio à habitação e da gestão do seu parque habitacional.**

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – As operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas Regiões Autónomas devem ser autorizadas pelo secretário regional da tutela e pelo secretário regional responsável pelo ordenamento do território, depois de ouvida a câmara municipal, a qual se deve pronunciar no prazo de 20 dias após a recepção do respectivo pedido.

6 – (anterior n.º 5)

7 – (anterior n.º 6)

8 – (anterior n.º 7)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

24 de Julho de 2007

O Relator

Sérgio Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José Manuel Bolieiro